



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.675 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Dispõe sobre a permissão de uso para publicidade, com encargo de conservação de logradouros públicos.

Proc. nº 200.178

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Executivo permitirá o uso, mediante termo próprio de cooperação, de espaços para publicidade em áreas verdes, praças, parques, jardins e jardinetes, atribuindo ao permissionário, pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, o encargo de conservar e equipar os mencionados logradouros.

Art. 2º O encargo da conservação e da implantação de equipamentos será cumprido de acordo com as instruções da Prefeitura, através do seu órgão competente.

Parágrafo Único. A permissão será revogada se não cumprida as instruções a que se refere este artigo.

Art. 3º Os espaços para publicidade serão proporcionais ao encargo, nos termos do regulamento desta lei, padronizando-se o formato e tamanho das placas, painéis e cartazes.

Art. 4º As benfeitorias e equipamentos instalados pelo permissionário, incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º Os logradouros objeto da permissão de uso não poderão sofrer alterações na sua destinação.

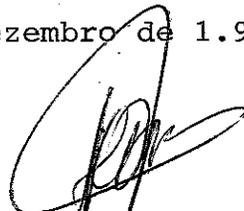
Art. 6º O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Executivo no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -
LEI Nº 2.675 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 2.091, de 19 de setembro de 1.986.

Município de Mauá, em 07 de dezembro de 1.995


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

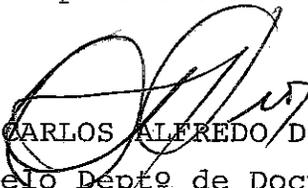

ANDRÉ AVELINO COELHO

Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


AILSON DE GENARO

Secretário de Planejamento

Registrada no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro
de editais. Publique-se na Imprensa
Regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.--.--.--.--.--.--.--


CARLOS ALFREDO DIAS

Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos oficiais

sp.